

TC 036.512/2011-7

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: prefeitura de Olho d'água das Cunhãs (MA)

Responsáveis: Lauraci Martins de Oliveira (CPF 167.978.094-87), ex-prefeita, Erivaldo Pereira do Nascimento (CPF 452.915.433-53), ex-secretário de saúde, Francisco Viana da Silva (CPF 022.235.543-34), ex-presidente da CPL, Paulo Lima de Morais (CPF 158.354.643-04) e José Rogério Leite de Castro (CPF 449.624.603-15), ex-membros da CPL

Advogados: Benevenuto Marques Serejo (OAB/MA 4022), Milla Cristina Martins de Oliveira (OAB/MA 8576) e outros (procurações às peças 35, 36, 37 e 51, carteira profissional e registro no cadastro nacional da OAB às peças 53 e 54)

Inte ressado em sustentação oral: não há

Proposta: preliminar (renovação de audiência e de comunicações)

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) em desfavor da Sra. Lauraci Martins de Oliveira, ex-prefeita do município de Olho d'água das Cunhãs (MA), gestão 2005/2008, em razão da não aprovação da prestação de contas dos recursos repassados à prefeitura de Olho d'água das Cunhãs (MA) mediante Convênio 665/2005, Siafi 551494, celebrado com o Ministério da Saúde (peça 2, p. 103-110), no valor de R\$ 105.000,00, sendo R\$ 100.000,00 do concedente e R\$ 5.000,00 de contrapartida municipal, que teve por objeto o apoio técnico e financeiro para a estruturação da rede de atenção básica de saúde com a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a Unidade Mista Dr. José Murad, conforme plano de trabalho (peça 2, p. 78-96 e 111-112), com vigência inicial prorrogada até 18/2/2008, incluído o prazo de sessenta dias para apresentação das contas (peça 2, p. 123).

HISTÓRICO

2. A instrução inicial (peça 11) propôs diligências para saneamento dos autos, que foram promovidas e devidamente atendidas.

3. A instrução à peça 19 analisou os documentos encaminhados em atendimento às diligências e concluiu pela inexistência de débito. Em razão de irregularidades verificadas na aplicação dos recursos do convênio em tela, propôs a audiência dos responsáveis.

4. Foram então promovidas as audiências abaixo:

Ofício nº	Responsável	Ciência em	Resposta em
0682/2013 (peça 22)	Lauraci Martins de Oliveira	3/5/2013 (peça 39)	(não apresentada)
0683/2013 (peça 23)	Erivaldo Pereira do Nascimento	30/4/2013 (peça 29)	(não apresentada)
0684/2013 (peça 24)	Francisco Viana da Silva	30/4/2013 (peça 38)	(não apresentada)
0685/2013 (peça 25)	Paulo Lima de Morais	AR devolvido com a informação de mudou-	(não cientificado)

		se (peça 31)	
0686/2013 (peça 26)	José Rogério Leite de Castro	30/4/2013 (peça 28)	(não apresentada)

5. O Sr. Erivaldo Pereira do Nascimento solicitou e obteve autorização para obter cópia dos autos (peças 27 e 30).

6. Os Srs. José Rogério Leite de Castro, Francisco Viana da Silva e Erivaldo Pereira do Nascimento constituíram como advogados Benevenuto Marques Serejo (OAB/MA 4022) e outros, conforme procurações às peças 35, 36 e 37, que solicitou prorrogação do prazo de defesa dos responsáveis em trinta dias (peças 32, 33, 34). Levada à manifestação da relatoria (peça 40), o Relator autorizou a prorrogação do prazo de defesa em quinze dias, a contar do dia útil subsequente ao do recebimento das notificações que vierem a ser expedidas (peça 41).

7. A instrução à peça 42 propôs a ciência da prorrogação do prazo de defesa aos responsáveis, tendo em vista o teor do despacho do relator, o que contou com a anuência da unidade (peça 43). Assim, foram expedidos em 13/8/2013 os Ofícios TCU/SECEX-MA 2300/2013, 2301/2013 e 2302/2013, respectivamente para os Srs. Erivaldo Pereira do Nascimento, Francisco Viana da Silva e José Rogério Leite de Castro (peças 46, 45 e 44), recebidos em 21/10/2013 (peças 47, 48 e 49).

8. O Sr. Erivaldo Pereira do Nascimento apresentou nova procuração, outorgando poderes de representação para a Adv. Milla Cristina Martins de Oliveira (OAB/MA 8576) (peça 51), que solicitou, em 12/12/2013, cópia dos autos e prorrogação da defesa em trinta dias (peça 50), tendo recebido em 20/12/2013 o CD-ROM com cópia integral do processo (peça 52).

EXAME TÉCNICO

9. A procuração à peça 51 não constituiu mudança de advogado, pois a mesma já havia recebido poderes de representação do Sr. Erivaldo Pereira do Nascimento na procuração à peça 37.

10. Como os Srs. Erivaldo Pereira do Nascimento, Francisco Viana da Silva e José Rogério Leite de Castro estão representados por advogados, a comunicação deve ser dirigida aos representantes legais constituídos nos autos, e não às partes, de acordo com o art. 179, § 7º, do Regimento Interno do TCU. Assim, entende-se necessário o reenvio da comunicação de prorrogação do prazo de defesa em quinze dias, a contar do dia útil seguinte ao recebimento da notificação, aos advogados Benevenuto Marques Serejo e Milla Cristina Martins de Oliveira.

11. Com essa medida, entende-se suprido o pedido de prorrogação feito extemporaneamente pela advogada do Sr. Erivaldo Pereira do Nascimento.

12. A Sra. Lauraci Martins de Oliveira foi devidamente ouvida em audiência, não tendo se manifestado, o que caracteriza sua revelia.

13. O Sr. Paulo Lima de Moraes não foi ouvido em audiência, já que seu ofício retornou com a informação dos Correios de “mudou-se”. Em consulta ao Sistema CPF/SRF/MF nesta data, verifica-se que naquele registro ainda consta o referido endereço, para o qual foi encaminhado o ofício de audiência. Já consulta a TeleListas.net apresentou novo endereço do responsável, para onde deve ser encaminhado o ofício de audiência: Rua Jânio Quadros, 518, Centro, Olho d’água das Cunhãs (MA) (peça 55).

14. Caso não seja feita a audiência nesse endereço, propõe-se a publicação de edital ao responsável.

CONCLUSÃO

15. No momento, devem ser tomadas as medidas processuais mencionadas no tópico anterior para saneamento dos autos.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO



16. Diante do exposto, submetem-se os autos às considerações superiores, propondo:
- a) o encaminhamento do ofício de audiência, nos termos do Ofício 0685/2013-TCU/SECEX-MA (peça 25), ao Sr. Paulo Lima de Moraes para o endereço constante da TeleListas.net;
 - b) a promoção de edital de audiência do Sr. Paulo Lima de Moraes, caso não venha a ser cientificado nesse endereço; e
 - b) o reenvio das comunicações formuladas mediante Ofícios TCU/SECEX-MA 2300/2013, 2301/2013 e 2302/2013 (peças 46, 45 e 44) aos advogados Benevenuto Marques Serejo e Milla Cristina Martins de Oliveira.

Secex/MA, 1ª Diretoria, em 22/1/2014.

(Assinado eletronicamente)

Ana Cristina Bittencourt Santos Moraes

AUFC – Mat. 2.800-2